



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 201 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 221/2020

“Exonera servidor do cargo que menciona”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor **JOSÉ DOS SANTOS**, do Cargo Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal

COMITÊ GESTOR COVID-19

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 009, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Delibera sobre a autorização de atendimento a pacientes de outros municípios pelos consultórios de profissionais da saúde do município de Bandeira do Sul.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 008/2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, onde dispõe sobre as consultas de pacientes de outros municípios pelos consultórios de profissionais da saúde do município de Bandeira do Sul.

RESOLVE

Art. 1º - Os consultórios de profissionais de saúde que atenderam aos requisitos constantes do artigo 1º da Deliberação nº 008/2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, conforme relação em anexo, estão aptos para o atendimento de seus pacientes de outros municípios.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 poderá analisar novos pedidos de consultórios de profissionais da saúde que tiveram seu pedido negado ou que ainda pretendam requisitar o benefício, desde que preencham os requisitos constantes da Deliberação nº 008/2020.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Jilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado
Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues
Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva
Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira
Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo
Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta
Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha

RELAÇÃO DE CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE APTOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS

Alex Barboza Odontologia	Alex Sandro Barboza – CRO-MG 28280
Clínica Ideal	Ellenara Carvalho de Araújo Rabelo – CRFA 6-912
Consultório Odontológico	Evellyn Josiellen da Silva Almeida – CRO-MG 42510
Consultório Odontológico	Thábatia Christina de Souza e Silva – CRO-MG 47462
Modare	Josimare de Barros Fonseca – CRN 8003 Jussara de Melo Barros – CREFITO 213961-F
Pensefale	Lavinia Rosa Muniz dos Santos – CRFA 6-10977 Giane de Souza Barros – CRP 04/50767
Rudá – Saúde e Estética	Bruna Pereira Borges – CRN 910856 Izadora Dias Pereira – CREFITO 4-246118/F Joanna Zanetti Bassoto – CRP 04/34952 Mariana Simões Fonseca – CRP 24834 Rafael Dall Agnol – CRM MG 73.894

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Delibera sobre realização da feira livre com a oferta de produtos hortifrutigranjeiros.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 201 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020;

CONSIDERANDO que, no município, não houve, até a presente data, nenhum caso de COVID-19 confirmado, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Flexibilizar a realização da feira livre, aos domingos, no município de Bandeira do Sul, para o comércio de produtos hortifrutigranjeiros, em local previamente demarcado pela Prefeitura Municipal, devendo atender os seguintes preceitos:

I - Poderão comercializar seus produtos apenas os feirantes residentes no município de Bandeira do Sul.

II - Obedecer ao distanciamento de, no mínimo, dois metros entre uma barraca e outra;

III - Os clientes deverão obedecer a distância mínima de dois metros entre um e outro, evitando contato físico;

III - Todos os participantes da feira livre, feirantes e clientes, deverão estar usando máscaras de proteção;

IV - Cada comerciante disporá de álcool em gel, ou produto de higiene eficaz contra o Covid-19, para a sua higienização, ou de seu cliente;

V - O número de clientes na área previamente demarcada para a feira livre será controlado, para que não haja aglomeração;

Parágrafo Único - Aquele que desrespeitar as normas deste artigo, poderá ser impedido de comercializar seus produtos nas feiras livres seguintes.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 011, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Delibera sobre o retorno às atividades em igrejas, templos e entidades religiosas no Município de Bandeira do Sul.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020;

CONSIDERANDO que, no município, não houve, até a presente data, nenhum caso de COVID-19 confirmado, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Flexibilizar o retorno das atividades de igrejas, templos e entidades religiosas, com as seguintes recomendações:

I - A realização de cerimônias como missas ou cultos não será permitida, e as reuniões para as orações ou atividades correlatas, serão permitidas com o acesso e permanência simultânea de no máximo 20 pessoas no ambiente religioso;

II - não poderá ser permitida a participação de pessoas que estão no grupo de risco, como pessoas idosas (maiores de 60 anos) e também crianças (menores de 13 anos) que tem maior suscetibilidade de serem assintomáticas à COVID19. Além de pessoas, de qualquer idade, que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras, e também precisam redobrar os cuidados nas medidas de prevenção ao coronavírus.

III - não poderá ser permitida a participação de pessoas com sintomas gripais;

IV - os lugares de assento deverão ser organizados dispostos de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados, e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com um "x" ou outro meio que impeça sua ocupação;

V - os responsáveis pela igreja e templo deverão assegurar para que todas as pessoas que adentrarem a igreja ou templo, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% INPM antisséptico;

VI - os responsáveis pela igreja e templo deverão assegurar que os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior da igreja ou templo, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII - os responsáveis pela igreja e templo deverão realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou templo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70% INPM antisséptico, sob fricção, de qualquer superfície exposta;

VIII - os responsáveis pela igreja e templo deverão manter o ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

IX - os responsáveis pela igreja e templo deverão disponibilizar sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% INPM antisséptico e papel toalha nos banheiros, além de providenciar a limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada reunião;

X - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por padres, pastores, funcionários e colaboradores;

XI - afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 201 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

de pessoas que estão permitidas a entrar simultaneamente no local.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 012, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Delibera sobre a liberação das atividades dos Centros de Formações de Condutores, no município de Bandeira do Sul.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, transcritas na Ata nº 015/2020,

CONSIDERANDO também que, no município, não houve, até a presente data, nenhum caso de COVID-19 confirmado, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda as recomendações contidas no Programa Minas Consciente.

RESOLVE

Art. 1º - Fica flexibilizada as atividades do Centro de Formação de Condutores em Bandeira do Sul, somente para os municípios, desde que respeitadas as seguintes recomendações:

I - Funcionários e ou colaboradores:

a) Funcionários e ou colaboradores que se enquadrarem no grupo de risco, não devem exercer atividades presenciais no Centro de Formação de Condutores, a realização do serviço deve ser em regime de home-office ou teletrabalho;

b) Funcionários e ou colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, no caso persistência dos sinais/sintomas, até o desaparecimento total destes.

II - Medidas de proteção aos funcionários, colaboradores, alunos e clientes:

a) Disponibilização de meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;

b) fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, sobretudo, máscara;

c) providências para instalação de barreira de proteção física evitando contato com o cliente;

d) entrada de clientes e alunos no estabelecimento somente com máscaras;

e) atendimento simultâneo a, no máximo, 3 (três) clientes na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 02 metros entre um cliente e outro;

f) atendimento simultâneo a, no máximo 5 (cinco) alunos por turma na sala de aula, com a utilização de máscaras, garantindo-se uma distância mínima de 02 (dois) metros entre um aluno e outro;

g) nas áreas de circulação interna, providenciar demarcação com a distância de 02 (dois) metros entre um cliente e outro;

g) suspender e evitar o atendimento de alunos pertencentes ao grupo de risco;

h) proibir a permanência de acompanhantes nas dependências do Centro de Formação de Condutores e durante as aulas práticas.

III - Aulas práticas:

a) Realizar aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

b) utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo período da aula prática;

c) disponibilizar álcool em gel a 70% no interior de cada veículo;

d) higienizar volante, marcha, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula prática;

e) no término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;

f) para as aulas com motocicletas fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;

g) avaliar a possibilidade de realização de 02 aulas sequenciais por aluno;

Parágrafo Único - Os casos omissos serão complementados pelas recomendações contidas no Programa Minas Consciente e Portaria do Detran-MG nº 1.032, de 18 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 01 de junho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).

